

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.234, DE 06 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, aos negócios jurídicos que envolvam a outorga de escritura definitiva aos mutuários de imóveis financiados pela COHAB-RS e dá outras providências.

JARBAS DA SILVA MARTINI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, os mutuários que forem efetivar a escritura pública de compra e venda de imóveis que ainda estejam vinculados à COHAB-RS.

§ 1º Em caso de imóveis construídos sobre terrenos foreiros, fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar o mutuário do pagamento do laudêmio.

§ 2º Somente será beneficiado pela presente lei aquele mutuário que efetivar a escrituração de imóvel que tenha como polo transmitente à COHAB-RS (em liquidação).

§ 3º A isenção valerá pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data que o mutuário receber a comunicação e a documentação oficial da COHAB-RS (em liquidação).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 06-06-2017 a 20-06-2017

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Bento Gonçalves, 335 – Fone: (0xx) 55.3433-2730, Fax: (0xx) 55 3432-1100 - CNPJ 88.120.662-0001-46
CEP: 97650-000 – Itaqui – RS E-mail: gabinete@itaqui.rs.gov.br Site: www.itaqui.rs.gov.br